CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º: 019/2026 **CATALÃO, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Altera os anexos II e X da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão/GO), modificados pela Lei Municipal nº 4.044, de 22 de dezembro de 2022, para majorar o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências".***

Com a proposta, almeja o Município melhor dinâmica na estrutura de pessoal da Educação Municipal e da Prefeitura, garantindo maior eficiência na gestão de Recursos Humanos para os setores, ao tempo em que visa possibilitar o quanto mais efetivo incremento nos resultados dos serviços públicos prestados à população.

De se ressaltar que o projeto observa a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Município de Catalão - GO | Gabinete do Prefeito

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18, de 19 de FEVEREIRO de 2026.

"Altera os anexos II e X da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão/GO), modificados pela Lei Municipal nº 4.044, de 22 de dezembro de 2022, para majorar o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam majorados os números das vagas dos cargos de provimento efetivo de Guarda Vigilante, Nível III, formação em nível superior, pertencente ao grupo B, constante do Anexo II, e de Nutricionista, pertencente ao Grupo E, constante do Anexo X, respectivamente integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão e do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME de que trata a Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.044, de 22 de dezembro de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as nomenclaturas, vencimentos, regras para progressão, análise, descrição, carga horária, pré-requisito de ingresso e características dos cargos.

Art. 2º Por força das modificações introduzidas por esta Lei junto às Leis Municipais nº 1.818/2000, 4.044/2022 e posteriores, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a adequar os respectivos organogramas.

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 18 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO PL nº 18 /2026.

"Altera os anexos II e X da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão/GO), modificados pela Lei Municipal nº 4.044, de 22 de dezembro de 2022, para majorar o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências".

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
REF.: FEVEREIRO/2026

GRUPO B

N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
003	006	GUARDA VIGILANTE, NÍVEL III 40 HS. SEMANAIS ENSINO SUPERIOR

ANEXO X
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: FEVEREIRO/2026

GRUPO E

	N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	006	009	NUTRICIONISTA 40 HS. SEMANAIS Graduação em Nutrição c/ registro no Conselho de Nutrição

09/02/26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

Catalão-GO, 06 de fevereiro de 2026.

Ilmº. Sr.
RICARDO DE SOUSA MOURA
Diretoria de Contabilidade

Ilmº. Sr.
CELSO Luis Dias CALIXTO
DD. Procurador Geral do Município

Prezados Senhores,

Via do presente, vimos requisitar de V. Sªs. o levantamento do **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a alteração do número de vagas do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA,** pertencente ao grupo **E**, constante do **anexo X** (Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME), definida na Lei Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), criado pela Lei Municipal nº 4044, de 22 de dezembro de 2022, e ainda, a alteração do número de vagas do cargo efetivo de **GUARDA VIGILANTE, NÍVEL III** (com exigência de formação em nível superior), pertencente ao grupo **B,** constante do **anexo II** (Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatuário da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO), criado pela Lei

Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), que gerará um custo com despesa com pessoal, incluindo a parte patronal para com o RPPS, ***na ordem de R$ 39.733,08 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos)***, sendo:

Obs.: Permanecem inalteradas as nomenclaturas, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos de ingresso e características do cargo.

ANEXO X
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: FEVEREIRO/2026

GRUPO E

	N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	**006**	**009**	**NUTRICIONISTA** **40 HS. SEMANAIS** Graduação em Nutrição c/ registro no Conselho de Nutrição

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
REF.: FEVEREIRO/2026

GRUPO B

N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
003	**006**	**GUARDA VIGILANTE, NÍVEL III** **40 HS. SEMANAIS** **ENSINO SUPERIOR**

Requisitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Alteração do número de vagas do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA,** pertencente ao grupo **E**, constante do **anexo X** (Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME), definida na Lei Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), criado pela Lei Municipal nº 4044, de 22 de dezembro de 2022, e ainda, a alteração do número de vagas do cargo efetivo de **GUARDA VIGILANTE, NÍVEL III** (com exigência de formação em nível superior), pertencente ao grupo **B,** constante do **anexo II** (Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatuário da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO), criado pela Lei Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão)

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO.** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

O objetivo do projeto de lei é a alteração do número de vagas.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 12/2025 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R$ **39.733,08** (trinta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos), que **NÃO** impactara no percentual de índice de pessoal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		**R$ 792.888.244,54**	
Despesa Folha Total em 12/2025 (e) = (a/d*100)	R$ 327.460.687,58	**%RCL**	41,30%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R$ 327.500.420,66	**%RCL**	41,30%
Despesa Folha Total em 2026 (e) = (c/d*100)	R$ 327.500.420,66	**%RCL**	41,30%
Despesa Folha Total em 2027 (e) = (c/d*100)	R$ 327.500.420,66	**%RCL**	41,30%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2026 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de dezembro de 2025 o município ficou com o índice de pessoal de 41,30%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal permanecera 41,30%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.